



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 5/12/2021  
1ª e 2ª Sessão/Gabinete Mun.

PROJETO DE LEI N.º 109/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
de 01/12/2021  
José Amândio  
PREFEITO MUNICIPAL

**Denomina de Glória Maria Menezes Rodrigues uma rua localizada no Bairro de Fátima, tendo o seu início em uma Rua SDO – sem denominação oficial -, e seu término na Rua José Rodrigues Chaves.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Glória Maria Menezes Rodrigues uma rua localizada no Bairro de Fátima, tendo o seu início em uma Rua SDO – sem denominação oficial -, e seu término na Rua José Rodrigues Chaves.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 01º de dezembro de 2021.

  
**Francisco Euritônio Sousa**  
Vereador de Itapipoca - PSDB



**PARECER DO RELATOR DE Nº 148/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2021**

**ORIGEM: VEREADOR FRANCISCO EURITÔNIO SOUSA**

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 109/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Francisco Euritônio Sousa a proposição que Denomina de Glória Maria Menezes Rodrigues uma rua localizada no Bairro de Fátima, tendo o seu início em uma Rua SDO – sem denominação oficial -, e seu término na Rua José Rodrigues Chaves.

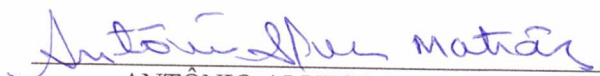
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 109/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

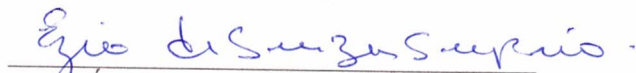
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO, E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO  
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2021.